

- «cordas de reboque para desportos aquáticos; cabos de cordas de reboque para desportos aquáticos; flutuadores de reboque para desportos aquáticos; artigos tubulares insufláveis para uso recreativo dentro de água; brinquedos aquáticos rebocáveis concebidos para transportar um passageiro; pranchas de esqui aquático; fixadores de pranchas de esqui aquático; estabilizadores para pranchas de esqui aquático; esquis aquáticos; esquis aquáticos para piruetas; esquis de salto; fixadores de esquis aquáticos; estabilizadores ajustáveis de esquis; arneses de reboque para barcos de esqui aquático; luvas para esqui aquático; pranchas para andar de joelhos; pranchas para desportos aquáticos; sacos para equipamentos de desportos aquáticos; sacos de esquis aquáticos, de pranchas de esqui aquático e de pranchas para andar de joelhos; snowboards; fixadores para pranchas de snowboard; produtos para desportos aquáticos; amortecedores para utilizar com esquis aquáticos, pranchas de esqui aquático e pranchas de snowboard para limitar a vibração e regular a flexão» da classe 28.
- Condenar o recorrido nas despesas do presente processo e do anterior procedimento e recursos para a Divisão de Oposição e para a Terceira Câmara de Recurso do IMHI, respectivamente.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

Os fundamentos e principais argumentos invocados são idênticos aos do processo T-318/02 (H.O. Sports Company, Inc./IHMI).

### **Recurso interposto em 22 de Outubro de 2002 por Paul Vannieuwenhuyze-Morin contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia**

**(Processo T-321/02)**

(2003/C 7/42)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 22 de Outubro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, interposto por Paul Vannieuwenhuyze-Morin, residente em Grigny (França), representado pelo advogado Guy Dupaigne.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comuni-

cações electrónicas), publicada no JOCE de 31 de Julho de 2002, assim como as expressões «sem o consentimento dos assinantes em questão ou que» e «sendo a escolha entre estas opções determinada pela legislação nacional» constantes do n.º 3 do mesmo artigo;

- decidir com de direito quanto às despesas.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente, utilizador frequente de publicidade endereçada via Internet e criador do site Internet-libre.net, pede a anulação das disposições já referidas da Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

Em apoio do seu pedido o recorrente invoca a ausência de base legal do acto recorrido, na medida em que a adopção deste não é exigida pela unicidade do mercado interno.

Além disso, a referida directiva viola o direito à liberdade de expressão visado nos artigos 5.º da Declaração dos Direitos e Liberdades Fundamentais, 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e 10.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; assim como do princípio da liberdade de comércio reconhecido por todos os Estados-Membros e o da livre concorrência consagrado, designadamente, nos artigos 3.º, 4.º e Título VI do Tratado.

### **Recurso interposto em 14 de Outubro de 2002 por Monique Breton contra o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias**

**(Processo T-323/02)**

(2003/C 7/43)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 14 de Outubro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, interposto por Monique Breton, residente em Howald (Luxemburgo), representada por Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Étienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do Secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que lhe atribuiu 0,58 pontos de promoção relativamente ao ano de 1998 e apenas 1 ponto de promoção relativamente a cada ano de 1999 e 2000;
- condenar o recorrido nas despesas.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

A recorrente contesta a decisão da AIPN que lhe atribuiu 0,58 pontos relativamente ao ano de 1998 e apenas 1 ponto de promoção relativamente a cada ano de 1999 e 2000.

A recorrente afirma não ter sido objecto de relatório de classificação durante todo o período em que esteve ao serviço da recorrido como agente temporária, ou seja, de 1 de Junho a 30 de Novembro de 1998. Também não foi classificada durante o período de estágio (de 1 de Dezembro de 1998 a 31 de Agosto de 1999). Consequentemente, apenas as apreciações analíticas do relatório de classificação relativo ao período de 1 de Setembro de 1999 a 31 de Dezembro de 2000 foram tidas em consideração, o que impediu a AIPN de ter em conta os «méritos» da recorrente especificados na apreciação de ordem geral e nos comentários do notador.

Em apoio do seu pedido a recorrente invoca:

- violação do artigo 45.º do Estatuto;
- violação do n.º 5 das Instruções relativas às promoções anexas à decisão do Tribunal de Justiça de 18 de Outubro de 2000;
- existência, no caso concreto, de erro manifesto de apreciação.

#### **Recurso interposto em 18 de Outubro de 2002 por Hans Mc Auley contra Conselho da União Europeia**

**(Processo T-324/02)**

(2003/C 7/44)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 18 de Outubro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto por Hans Mc Auley, residente em Wezembeek-Oppeem (Bélgica), representado pelos advogados Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Étienne Marchal, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão de 30 de Janeiro de 2002, do director geral da Direcção-Geral A do Conselho de encerramento do processo de provimento do lugar de consultor linguístico da divisão de tradução inglesa e irlandesa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, a), do Estatuto e de passar à fase seguinte, ou seja, à organização de um concurso interno, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, b), do Estatuto;
- condenar o Conselho a pagar ao recorrido o valor de 100 000,00 euros de indemnização pelos danos morais e materiais sofridos;
- condenar o recorrido nas despesas.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

Por acórdão de 14 de Junho de 2001, no processo T-230/99, o Tribunal de Primeira Instância anulou a decisão do Conselho de 15 de Dezembro de 1998, que nomeou a Sr.ª K. para o lugar de consultor linguístico da divisão inglesa e não admitiu a candidatura do recorrente ao referido lugar. O Conselho interpôs recurso desse acórdão. O recurso foi declarado manifestamente improcedente por despacho do Tribunal de Justiça de 13 de Dezembro de 2001.

O recorrente entende que, na sequência desse acórdão, o Conselho estava obrigado a examinar de novo a sua candidatura ao lugar em causa. Segundo o recorrente, não o tendo feito o Conselho violou o artigo 233.º do Tratado CE. O recorrente invoca, além disso, erro manifesto de apreciação e desvio de poder.

#### **Recurso interposto em 30 de Outubro de 2002 pela Nordspedizionieri di Danielis Livio & C., sociedade em nome colectivo em liquidação, e por Livio Danielis e por Domenico D'Alessandro contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-332/02)**

(2003/C 7/45)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 30 de Outubro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Nordspedizionieri di Danielis Livio & C., sociedade em nome colectivo em liquidação, por Livio Danielis e por Domenico D'Alessandro, representados pelo advogado Gregorio Leone.